

O Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Desembargador FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0600035-63.2026.6.19.0000

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por sessenta (60) dias, a partir do dia 26/04/2026, o prazo para o trio processante concluir os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0600035-63.2026.6.19.0000, nos termos do art. 152 da Lei 8112/90.

Art. 2º RECONDUZIR os servidores abaixo nominados para, no exercício de suas atribuições, dar continuidade aos trabalhos da Comissão Disciplinar.

Marco Antônio Almeida Pinheiro dos Anjos (Presidente);

Isabelle Mello de Souza (Secretária); e

Gilcea Saraiva de Oliveira (Membro)

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

PROVIMENTOS

PROVIMENTO VPCRE Nº 04/2026

PUBLICAÇÃO EM : 04/05/2026

Estabelece a capacidade mínima de atendimento nas unidades da Justiça Eleitoral, em decorrência do fechamento do cadastro das Eleições 2026.

O Desembargador Eleitoral FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e CONSIDERANDO a [Resolução TSE nº 23.750/2026](#), que estabelece o cronograma operacional do Cadastro Eleitoral para o pleito de 2026;

CONSIDERANDO o modelo de atendimento disciplinado pelo [Provimento CGE nº 05/2025](#);

CONSIDERANDO o [Ato Conjunto PR/VPCRE nº 02/2026](#), que estabelece diretrizes para o atendimento ao público no período que antecede o fechamento do cadastro eleitoral para as Eleições 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a força de trabalho e garantir a eficiência na prestação do serviço eleitoral diante do aumento expressivo da demanda;

RESOLVE:

Art. 1º O atendimento presencial nas unidades do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro (TRE-RJ), nos dias 4, 5 e 6 de maio de 2026, deverá seguir a capacidade mínima estabelecida no Anexo I deste Provimento.

§ 1º A capacidade mínima de atendimento prevista neste Provimento visa aprimorar o serviço, evitar que os servidores excedam sua jornada de trabalho, garantir um atendimento em prazo adequado e, através do agendamento, administrar o fluxo de eleitores que ultrapassar a capacidade operacional da unidade.

§ 2º Em caso de suspensão do fornecimento de energia elétrica, interrupção na conexão de dados ou outras falhas técnicas impeditivas, as unidades estão autorizadas a readequar a capacidade para as horas de atendimento remanescentes

§ 3º Caso a produtividade efetiva da unidade seja superior à mínima estabelecida neste provimento, a capacidade de atendimento deve ser ampliada proporcionalmente, aumentando a oferta de vagas de atendimento, para ocupar integralmente o horário de funcionamento fixado,

visando garantir que a unidade permaneça em operação de processamento de RAEs até o limite da jornada de trabalho e dos horários fixados no [Ato Conjunto PR/VPCRE nº 02/2026](#).

Art. 2º Nos dias 4, 5 e 6 de maio, atingida a capacidade de atendimento diária estipulada, a unidade deverá realizar o agendamento dos eleitores excedentes que comparecerem dentro do horário de funcionamento, conforme diretrizes estabelecidas no Ato Conjunto PR/VPCRE nº 02 /2026.

§ 1º Nos dias 4 e 5 de maio, o eleitor deverá ser informado que, alternativamente ao agendamento, poderá optar por comparecer à unidade nos dias úteis subsequentes, até 06 de maio, para atendimento por ordem de chegada, observada a capacidade operacional diária da serventia.

§ 2º No dia 6 de maio somente poderá ser ofertada ao eleitor a possibilidade de agendamento para o período de 07 a 16 de maio.

Art. 3º A disponibilidade de vagas para agendamento nos dias 7 a 16 de maio deverá obedecer a quantidade mínima estabelecida no anexo II deste Provimento.

§ 1º. Poderão ser disponibilizadas mais vagas que o mínimo estabelecido neste Provimento.

§ 2º. É permitida a disponibilização de diferentes quantitativos de vagas para cada dia do período, observando sempre a quantidade mínima fixada.

§ 3º. O preenchimento das vagas no período do caput ficará a critério da unidade de atendimento.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

[Anexo I do Provimento VPCRE nº 04-2026.pdf](#)

[Anexo II do Provimento VPCRE nº 04-2026.pdf](#)

DIRETORIA GERAL

DESPACHOS

PROCESSO SEI Nº 2026.0.000013392-9

PUBLICAÇÃO EM : 04/05/2026

Acolho a indicação efetuada, ID [4937762](#), pela Secretária de Administração, Alessandra dos Santos Mégre, e DESIGNO o servidor Luciano dos Santos Dantas, Coordenador de Material e Patrimônio, como substituto eventual da titular daquela Secretaria, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Resolução TRE-RJ nº 700/2008.

À ASSEDG para publicar.

Certificada a publicação, retornem à SGP para as providências cabíveis.

Rio de Janeiro, 29/04/2026

ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA

Diretora-Geral

PORTARIAS

PORTARIA DG Nº 43, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

PUBLICAÇÃO EM : 04/05/2026

Concede aposentadoria à servidora.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Ato PR n.º 374/2025,